

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA - Poder Executivo/Indiretas

Relatório de Gestão Fiscal

**Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

**5º Bimestre/2014**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

Despesa com Pessoal	Despesas Executadas (Últimos 12 Meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPEZA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.587.021,26	0,00
Pessoal Ativo	4.498.868,57	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	88.152,69	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPEZA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.587.021,26	0,00
DESPEZA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)		4.587.021,26

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	12.356.530,22
% da DESPEZA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	37,12
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III art. 20 da LRF - <54%>	6.672.526,32
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <51,3%>	6.338.900,00
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <48,6%>	6.338.900,00

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em :

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

\_\_\_\_\_  
CLAUDEMIR JOSE LOCATELLI  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CARLOS ALBERTO LOPES  
Secretário da Fazenda

\_\_\_\_\_  
RENATO VOGT  
Contador CRC/RS 51.948/0-5